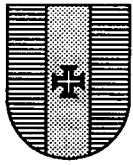


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 59

Sexta - feira, 31 de Maio de 1996

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Rectificação

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 632/96

Autoriza a transferência de uma verba, no montante de 164 170\$50, para a "Diocese do Funchal DEC—Residência I—Lar do Estudante".

Resolução n.º 633/96

Atribui um subsídio, no montante de 291 582\$00, à "Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias".

Resolução n.º 634/96

Atribui um subsídio, no montante de 700 000\$00, à "Editora Colibri".

Resolução n.º 635/96

Approva o regulamento para a atribuição de subvenções públicas à participação de equipas regionais na competição regional, nacional e internacional—época 1996/97.

Resolução n.º 636/96

Atribui à Câmara Municipal de Ponta do Sol a importância de 3 493 386\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra de "construção do C.M. entre os sítios das Urzes (Salões) e a igreja do Carvalho".

Resolução n.º 637/96

Atribui à Câmara Municipal de Machico a importância de 921 537\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra de "construção do C.M. entre a E.R. 101-3 e o sítio de Entre-Águas—Caniçal".

Resolução n.º 638/96

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças a conceder um subsídio, no montante de 8 656 313\$00, à "Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Camacha".

Resolução n.º 639/96

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças a conceder um subsídio, no montante de 22 500 000\$00, à sociedade denominada "Planal—Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A.".

Resolução n.º 640/96

Atribui um subsídio, no montante de 500 000\$00, à "Sociedade Protectora dos Animais Domésticos do Funchal".

Resolução n.º 641/96

Atribui subsídios, no montante global de 5 836 405\$00, a diversas entidades, no âmbito do Seguro de Reses.

Resolução n.º 642/96

Atribui subsídios, no montante global de 6 166 200\$00, a diversas entidades, pela construção de tanques de armazenamento de água de rega.

Resolução n.º 643/96

Atribui um subsídio, no montante de 1 069 000\$00, à sociedade denominada "Avilagoa—Sociedade Avícola da Lagoa, Lda.".

Resolução n.º 644/96

Autoriza o comandante Duarte Chaves Correia a exercer as funções de comandante dos N/M's da Direcção Regional de Portos, pelo período de 3 meses.

Resolução n.º 645/96

Autoriza a Secretaria Regional da Economia e Cooperação Externa a proceder à abertura do concurso público para a concepção / construção da obra de "ampliação do cais de Machico".

Resolução n.º 646/96

Adjudica à sociedade denominada "Tecnibrava—Construções e Obras Técnicas, Lda.", a execução dos "balneários e polidesportivo da Escola Básica do Lombo de S. João—Ribeira Brava".

Resolução n.º 647/96

Autoriza o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira a transferir uma verba, no montante de 201 380 477\$00, para a Câmara Municipal do Funchal.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Portaria n.º 50/96

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais resultante do contrato de comparticipação financeira n.º 2/96, relativo à obra de realojamento—Conjunto Habitacional da Quinta Josefina—102 fogos e arranjos exteriores—Santo António—Funchal.

Portaria n.º 51/96

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais resultante do contrato de comparticipação financeira n.º 2/96, relativo à obra de realojamento—Conjunto Habitacional do Canto do Muro—35 fogos—São Gonçalo—Funchal.

Portaria n.º 52/96

Autoriza a repartição de encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos de "reforço do abastecimento de água ao sector oriental do Campanário".

Portaria n.º 53/96

Autoriza a repartição de encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos da "recuperação da estrutura de derivação para a Estação de Tratamento de Água dos Tornos a jusante do túnel 4".

Portaria n.º 54/96

Autoriza a repartição de encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos da "Estação de Tratamento de Água do Porto Santo".

Portaria n.º 55/96

Autoriza a repartição de encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos da "Estação de Tratamento de Água do Covão".

Portaria n.º 56/96

Autoriza a repartição de encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos adicionais da "Estação de Tratamento de Água do Covão".

Portaria n.º 57/96

Autoriza a repartição de encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos do "Laboratório Regional de Controlo da Qualidade da Água".

Portaria n.º 58/96

Autoriza a repartição de encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos do "reservatório de regularização do Porto Novo".

Portaria n.º 59/96

Autoriza a repartição de encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos da "elaboração do estudo prévio e projecto de execução do Sistema Adutor do Rabaçal—Calheta—Ponta do Pargo".

Portaria n.º 60/96

Autoriza a repartição de encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos do "abastecimento de água à ilha do Porto Santo".

Portaria n.º 61/96

Autoriza a repartição de encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos do "reforço da adução de água ao Porto da Cruz".

Portaria n.º 62/96

Autoriza a repartição de encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos do "reforço da adução e regularização ao abastecimento do Santo da Serra".

Portaria n.º 63/96

Dá nova redacção ao n.º 1 da Portaria n.º 201/95, de 20 de Novembro, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 222, de 18 de Dezembro de 1995.

Portaria n.º 64/96

Dá nova redacção ao n.º 1 da Portaria n.º 178/95, de 6 de Novembro, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 206, de 14 de Novembro de 1995.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**Rectificação**

No regulamento de concessão de bolsas e de equiparação a bolseiro publicado no JORAM n.º 55, I Série, de 22 de Maio de 1996, rectifica-se o seguinte: no artigo 8.º, onde se lê "...ou de outro materior...", deve ler-se "... ou de outro material..." e no artigo 21.º onde se lê "...os documentos que julgue pertinente...", deve ler-se "... os documentos que julgue pertinentes...".

Assembleia Legislativa Regional da Madeira, aos 28 de Maio de 1996.

O SECRETÁRIO-GERAL, José Manuel Soares Gomes Oliveira

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 632/96**

- 1 - Considerando que o Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de Setembro, no seu art.º 15.º parágrafo 1 - d) transferiu para a competência dos órgãos do Governo próprio da Região Autónoma da Madeira o Serviço Regional de Acção Social Escolar;
- 2 - Considerando a necessidade de assegurar a cobertura das despesas com a Acção Social Escolar, no âmbito do Ensino Particular, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Maio de 1996, resolveu autorizar a transferência de verba para o seguinte Estabelecimento de Ensino Particular:
- Diocese do Funchal DEC - "Residência 1" - Lar do Estudante164.170\$50
Esta despesa tem cabimento na rubrica orçamental da Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 03, Subdivisão 02, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 633/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Maio de 1996, resolveu atribuir, ao abrigo do Dec-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, à Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias um subsídio, no valor total de 291.582\$00, assim discriminado:

Externato de Santa Maria Madalena - Porto Moniz .97.760\$00

Externato de Sant'Ana - Machico193.822\$00

O mesmo destina-se à implementação de medidas de apoio pedagógico.

A presente despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.02.01 B.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 634/96

Considerando que a Professora Maria Cândida Proença vai editar uma obra intitulada "A Reforma Educativa de Jaime Moniz";

Considerando a importância assumida por aquela Reforma no desenvolvimento do sistema educativo do nosso país, a nível do ensino secundário;

Considerando tratar-se de uma obra com especial relevo para esta Região Autónoma, na medida em que incide sobre uma Reforma levada a efeito por uma personalidade de vulto desta Região;

Considerando ainda os elevados custos que a edição da obra supra referida vai acarretar;

Considerando finalmente que a obra será editada pela "Editora Colibri".

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Maio de 1996, resolveu ao abrigo do art.º 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro:

- 1 - Atribuir à "Editora Colibri" um subsídio no montante de 700.000\$00, destinado a custear parte da edi-

ção da obra "A Reforma Educativa de Jaime Moniz".

- 2 - A atribuição do presente subsídio fica condicionada à referência expressa da comparticipação da Secretaria Regional de Educação da Região Autónoma da Madeira naquela edição, na capa de cada exemplar da obra referida no número anterior.
- 3 - A despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 16, Subdivisão 01, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 635/96

Considerando que a política de desenvolvimento desportivo da Região Autónoma da Madeira implica um apoio permanente às pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto;

Considerando que os clubes desportivos desenvolvem importante acção quer na formação da juventude regional, quer na promoção da Madeira, constituindo tal facto a prestação de um serviço público específico;

Considerando que importa redefinir os critérios porque se regerá o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira no apoio financeiro aos clubes regionais que participam em campeonatos nacionais;

Considerando, ainda, que importa salvaguardar a competição regional garantindo aos intervenientes os apoios necessários ao suporte dos respectivos custos;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Maio de 1996, resolveu aprovar o Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação de Equipas Regionais na Competição Regional, Nacional e Internacional (Época 1996/97), definidor do apoio financeiro a prestar pelo Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira aos clubes regionais que participam em competições regionais, nacionais e internacionais, e das normas porque se deverão reger as propostas de contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 635/96, DE 23 DE MAIO

Regulamentação para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação de Equipas Regionais na Competição Nacional

A. OBJECTIVOS

Constituem objectivos do presente regulamento:

- a) Garantir a participação de equipas regionais nas competições nacionais.
- b) Promover o desportista madeirense.
- c) Facultar à população madeirense o acesso a espectáculos desportivos de qualidade.
- d) Condicionar os apoios financeiros às disponibilidades do orçamento regional e estimular a obtenção de receitas próprias por parte dos clubes.
- e) Garantir a existência de competição regional.
- f) Garantir a qualidade da competição regional.
- g) Garantir a aplicação dos apoios financeiros em infraestruturas.

B. FORMAS DE APOIO

Os apoios a proporcionar pelo Instituto do Desporto à competição desportiva regional, nacional e internacional, podem revestir as seguintes formas:

- a) Comparticipação financeira
- b) Pagamento dos transportes aéreos
- c) Comparticipação na construção de infraestruturas
- d) Cedência de espaços para treino e competição
- e) Apoio à formação e à alta competição

C. CONDIÇÕES

Para terem acesso aos apoios constantes do presente regulamento, os Clubes deverão cumprir as seguintes condições:

- a) Apresentação pelos clubes, e aprovação pelo IDRAM, de um programa de desenvolvimento desportivo.
- b) Celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo
- c) Garantia de existência de escalões de formação
- d) Garantia de técnicos habilitados
- e) Compromisso dos clubes envolvidos em não inviabilizar transmissões televisivas de espectáculos desportivos de qualquer espécie e em qualquer dia e hora.
- f) Consagração obrigatória de uma percentagem dos apoios financeiros ao investimento.

A. COMPETIÇÃO NACIONAL / INTERNACIONAL

- 1 - No âmbito dos apoios financeiros
 - a) Definição do índice padrão - 100% para a 1ª divisão - e aplicação de percentagens às restantes divisões, conforme segue:

	1.ª	2.ª	2.ª H	2.ª A	2.ª B	3.ª
Futebol M.	100,0		50,0		17,5	7,0
Futebol F.	25,0					
Andebol M.	100,0	50,0				25,0
Andebol F.	100,0	25,0				
Basq. M.	100,0			50,0	25,0	
Basq. F.	100,0	25,0				
Volei M.	100,0	50,0				25,0
Volei F.	100,0	50,0				25,0
Hóquei M.	100,0	50,0				25,0
Hóquei F.	25,0					
Outras Col.	100,0	50,0				25,0
Tén. Mesa	100,0	50,0				25,0
Ténis	100,0	50,0				25,0
Natação	100,0	50,0				25,0
Atletismo	100,0	50,0				25,0
Badminton	100,0	50,0				25,0
Outras I.	100,0	50,0				25,0

1 - O índice padrão é de 420.000.000\$00 para o futebol masculino, 15.000.000\$00 para as restantes modalidades colectivas e 3.000.000\$00 para as modalidades individuais.

2 - O valor a atribuir às equipas do Porto Santo é acrescido de 30%, para fazer face aos encargos com a competição nacional, decorrentes da dupla insulari-

dade e, ainda, de 10% por forma a garantir suporte financeiro para o acréscimo de custos com a participação nas competições regionais, desde que essa participação exista efectivamente em todos os escalões que o clube esteja obrigado a possuir.

- 3 - Nas modalidades colectivas, os clubes que utilizem exclusivamente atletas regionais, terão um acréscimo de 10% ao valor que lhes couber.
- 4 - Nas modalidades não especificadas os quantitativos serão definidos pelo IDRAM, em função das competições e das características próprias de cada modalidade.
- 5 - Os índices referidos poderão ser objecto de adaptação anual, face aos Regulamentos Federativos que em cada época sejam implementados.
- 6 - A participação nas ligas dará lugar a um apoio equivalente ao dobro do que estiver garantido para a 1ª divisão da respectiva modalidade, com excepção do futebol.

b) Apoio à participação em provas europeias:

- 1 - Transportes aéreos até ao local do jogo.
- 2 - Apoio financeiro adicional, em percentagem do valor do apoio financeiro anual, nos seguintes termos:

	Futebol	Outras Modalidades
T. Campeões	25%	50%
T. das Taças (a)	15%	35%
Outras	10%	25%

(a) O apoio adicional para a participação na Taça das Taças pressupõe que a equipa participante venceu a Taça de Portugal. No caso de ter sido finalista vencido aplica-se o apoio previsto para Outras competições europeias.

- 3 - Aos clubes que ultrapassem eliminatórias das provas europeias, ser-lhes-á atribuído um prémio suplementar de 5% do apoio financeiro anual, no caso das modalidades individuais e 2% no caso das modalidades colectivas.

2 - No âmbito dos transportes aéreos

São garantidos os seguintes quantitativos de passagens aéreas:

	1.ª	2.ª	2.ª H	2.ª A	2.ª B	3.ª
Futebol	25		25		22	22
And. M.	16	15				14
And. F.	15	15				
Basq. M.	13			13	13	
Basq. F.	13	13				

	1.ª	2.ª	2.ª H	2.ª A	2.ª B	3.ª
Volei M.	15	15				15
Volei F.	15	15				
Hóquei	13	13				13
Outras Col.						
Tén. Mesa	6	6				6
Ténis						
Natação						
Atletismo						
Badminton						
Outras I.						

Notas:

1. Nas modalidades em que não se indicam quantitativos, os mesmos serão definidos pelo IDRAM, em função das respectivas competições.
2. Nas provas europeias os quantitativos acima indicados, são acrescidos de 3 passagens, não se incluindo neste quantitativo a representação oficial do Governo Regional.
3. Nas deslocações ao estrangeiro, o plano de viagem deverá ser previamente aprovado pelo IDRAM.
4. Nas deslocações aos Açores, Porto e Faro, em voos não directos, o plano de viagem deverá ser previamente aprovado pelo IDRAM.
5. Os acréscimos resultantes de passagens de Não-Residentes, nos montantes em que seja excedida a tarifa Pex, serão suportados pelos clubes.

3 - No âmbito da protecção à competição regional

O valor máximo de comparticipação é o correspondente ao número de equipas a seguir referido para os diversos escalões de participação nacional:

	1.ª	2.ª	2.ª H	2.ª A	2.ª B	3.ª
Futebol	2		2		2	3
Andebol M.	2	2				1
Andebol F.	2	1				
Basquete M.	2			2	1	
Basquete F.	2	1				
Volei M.	2	2				1
Volei F.	2	2				1
Hóquei	2	2				1
Outras Col.	2	2				1
Tén. Mesa	2	2				1
Ténis	2	2				1
Natação	2	2				1
Atletismo	2	2				1
Badminton	2	2				1
Outras I.	2	2				1

Notas:

1. Futebol (1ª, 2ª H e 2ª B)
São fixados limites máximos de equipas em cada divisão que podem ser ultrapassados nas seguintes condições:
 - a) Por subidas de divisão - Neste caso a equipa que sobe adiciona o subsídio que vinha auferindo ao das restantes equipas, sendo o total dividido igualmente por todas as equipas do escalão.
 - b) Por descidas de divisão - Neste caso a equipa que desce adiciona o subsídio atribuído ao escalão sendo o total dividido igualmente por todas as equipas do escalão.
- 2 - Futebol (3ª Div)
É fixado um limite máximo provisório correspondente ao apoio financeiro a 4 equipas, sendo este quantitativo igualmente dividido pelos participantes que se encontrem neste escalão, sendo o limite final a atingir o de 3 equipas. O limite máximo de 3 equipas só será aplicado a partir do momento em que, por força de subidas ou descidas de divisão, tal venha a acontecer naturalmente.
- 3 - Restantes modalidades
 - a) A partir da época 1996/97, a entrada de novas equipas na divisão mais baixa dos Campeonatos Nacionais será sempre precedida de Campeonato Regional no qual participem pelo menos três clubes potencialmente interessados, tendo de sujeitar-se a este apuramento as equipas que na época do apuramento estejam a disputar os Campeonatos Nacionais na divisão mais baixa. Os novos clubes interessados deverão ter participado regularmente em todas as provas organizadas pela respectiva Associação, para o escalão sénior, durante a época de apuramento e possuir nessa época e em actividade regular, pelo menos dois escalões de formação.
 - b) As Associações Desportivas tornarão obrigatória a participação nos Campeonatos Regionais de todas as equipas que se encontrem integradas na Competição Nacional.
 - c) São fixados limites máximos de equipas em cada divisão que podem ser ultrapassados nas seguintes condições:
Por subidas de divisão - Neste caso a equipa que sobe adiciona o subsídio que vinha auferindo ao das restantes equipas, sendo o total dividido igualmente por todas as equipas do escalão.
Por descidas de divisão - Neste caso a equipa que desce adiciona o subsídio atribuído ao escalão sendo o total dividido igualmente por todas as equipas do escalão.
 - d) Face ao número de equipas que actualmente militam na 1ª Divisão do Andebol Feminino e Ténis de Mesa Feminino é estabelecido um limite máximo provisório de 3 equipas, com redução de uma equipa no escalão imediatamente inferior.
- 4 - No âmbito da protecção aos escalões de formação e da qualidade técnica:
 1. A partir da época 1996/97, os clubes participantes na competição nacional ficam obriga-

dos a participar no quadro competitivo associativo, com uma equipa em cada um dos três escalões de formação existentes (Infantis, Iniciados e Juvenis, ou equivalentes). Exceptuam-se os casos em que, após análise pontual da demografia da zona de influência do Clube, se conclua da impossibilidade de cumprimento deste preceito.
Aos Clubes que não cumpram esta condição, serão aplicadas as seguintes penalizações:

Época 1996/97

1 Escalão em falta - 15% do subsídio

2 ou 3 Escalões em Falta - 100% do subsídio

Época 1997/98 e seguintes

1, 2 ou 3 Escalões em falta - 100% do subsídio

2. São considerados como não existentes as equipas que não participem em todas as provas promovidas pela respectiva Associação para o escalão/sexo em causa.
3. Os clubes que possuam em prática efectiva, em todas as provas, de mais equipas do que as exigidas, deverão ser compensadas como se de equipas em competição exclusivamente regional se tratassem.
4. Os clubes participantes na competição nacional ficam obrigados a apresentar técnicos habilitados em todas as suas equipas envolvidas em competição nacional e regional. Consideram-se técnicos habilitados os possuidores das seguintes habilitações:
 - a) Habilitação própria ou suficiente para a docência da disciplina de Educação Física em qualquer grau de ensino oficial.
 - b) Aprovação em curso da carreira de treinadores da respectiva federação.
 Cada técnico não poderá ser responsável por mais do que duas equipas do mesmo Clube, não sendo de admitir que o mesmo técnico seja responsável por equipas de vários Clubes.
Aos Clubes que não cumpram a presente condição será aplicada a penalização de 5% do montante anual da subvenção por cada escalão que não seja enquadrado por técnico habilitado.
5. No âmbito da protecção ao atleta regional:

O acesso ao apoio financeiro integral, estabelecido nos termos dos números anteriores, pressupõe os seguintes quantitativos de atletas não regionais, por equipa:

	1ª	2ª	2ªH	2ªA	2ªB	3ª
Futebol					4	2
Andebol M.	4	2				1
Andebol F.	4	1				
Basq. M.	3			2	1	
Basq. F.	3	1				
Volei M.	4	2				1
Volei F.	4	2				1
Hóquei	3	2				1
Outras Col.	3	2				1

	1ª	2ª	2ªH	2ªA	2ªB	3ª
Tén. Mesa	1					
Ténis	1					
Natação	1					
Atletismo	1					
Badminton	1					
Outras I.	1					

Notas:

1. Consideram-se atletas regionais os que:
 - a) Tenham nascido na R.A.M., ou
 - b) Tenham iniciado a sua carreira desportiva na R.A.M. e que, nesta circunstância, tenham praticado a modalidade em, pelo menos, duas épocas desportivas, no desporto federado ou escolar, ou
 - c) Se encontrem federados por clubes da R.A.M. há pelo menos 4 épocas desportivas completas, ou
 - d) Possuam vínculo laboral permanente na R.A.M., há pelo menos 1 ano com entidade que não o Clube a que está vinculado, ou tenham sido colocados na Universidade da Madeira, na sequência de concurso nacional.
2. Compete ao IDRAM averiguar e interpretar o cumprimento das condições referidas na nota anterior, devendo ser-lhe facultados todos os elementos de prova que solicite.
3. Os clubes poderão exceder até 50 % os limites acima estabelecidos, sendo penalizados em 2% do respectivo apoio financeiro anual, por cada unidade excedentária. Excedendo em mais de 50%, a penalização por cada unidade em excesso será de 5%. Os limites máximos são arredondados para a unidade superior mais próxima.
4. Os quantitativos indicados no quadro acima serão de 12 e 10, respectivamente para a 2ª B e 3ª Divisões, no caso das equipas de futebol sediadas no Porto Santo.
5. Os quantitativos referidos poderão ser objecto de adaptação anual, face aos Regulamentos Federativos que em cada época sejam implementados.
- 6 - No âmbito da promoção do investimento em bens de equipamento:

Os clubes outorgantes de Contratos-Programa, no âmbito do estabelecido no presente regulamento, terão de aplicar uma percentagem de valor não inferior a 10% dos montantes globais a usufruir, em despesas de investimento em bens de equipamento. Para tal deverão, no prazo de 30 dias após a assinatura do Contrato-Programa apresentar o respectivo plano de investimentos, sem o que o IDRAM, procederá à retenção do respectivo valor aplicando-o ao seu próprio plano de investimentos.

B. COMPETIÇÃO REGIONAL

1. Critério geral de apoio anual

CRITÉRIOS	VALORES
1. Subsídio por praticante	4.500,00
1.1. Modalidades Colectivas	12.500,00
1.2. Modalidades Individuais (até 100)	4.500,00
1.3. Modalidades Individuais (a partir de 101)	
2. Sub.p/Clubes/Equipa/Escalão /Sexo	250.000,00
2.1. Concelho do Funchal	375.000,00
2.2. Outros Concelhos	
3. Subsídio mínimo a atribuir	500.000,00
3.1. Modalidades Colectivas	375.000,00
3.2. Modalidades Individuais	

São consideradas as seguintes excepções:

- a) É apoiada apenas uma equipa por escalão / sexo.
- b) São excluídas as equipas de minis quando em último escalão.
- c) São excluídas as equipas dos clubes apoiados para a participação nacional, excepto quanto possuam em actividade um número de equipas superior ao exigido.
- d) São excluídas as modalidades objecto de contrato de desenvolvimento específico.
- e) São excluídos os Clubes/equipas com menos de 10 atletas.
- f) Aos clubes do Porto Santo é aplicada uma majoração de 30% sobre o valor base.
- g) À modalidade de futebol, face aos encargos inerentes à competição regional, nomeadamente os resultantes das deslocações, é aplicada uma majoração de 30% aos valores indicados para as modalidades colectivas.

2. Critério específico

Para as modalidades de Ciclismo e Hóquei em Patins+Patinagem serão celebrados com as respectivas Associações, Contratos Programa, exclusivamente durante o ano de 1996, destinados à aquisição de apetrechamento, no montante global por Associação de 4.000.000\$00, a distribuir pelos Clubes, segundo o critério destas.

Resolução n.º 636/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Maio de 1996, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Ponta do Sol, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, a importância de 3.493.386\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção do C.M. entre os Sítios das Urzes (Salões) e a Igreja do Carvalhal", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 05, Classificação Económica 08.02.05, Alínea B (Transferências de Capital-Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 637/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Maio de 1996, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Machico, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, a importância de 921.537\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção do C.M. entre a E.R. 101-3 e o Sítio de Entre-Águas - Caniçal", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 04, Classificação Económica 08.02.05, Alínea A (Transferências de Capital-Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 638/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Maio de 1996, resolveu autorizar a Secretaria Regional das Finanças, nos termos do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, a conceder um subsídio no montante de 8.656.313\$00, à "Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Camacha", destinado a participar os custos do Projecto e das obras de Construção da Nova Igreja Paroquial da Camacha.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 639/96

Considerando a importância de que se reveste o desenvolvimento da modalidade desportiva do Golfe na Madeira, como forma de atrair a esta Região, um considerável e crescente sector do mercado turístico, constituído pelos praticantes daquele desporto;

Considerando que o Campo de Golfe do Santo da Serra veio valorizar a oferta turística da R.A.M., pelo que se torna imperativo assegurar a estabilidade da sua exploração e dotá-la das condições essenciais à sua manutenção e desenvolvimento;

Considerando os elevados encargos financeiros decorrentes do "Open da Madeira de Golfe", evento fundamental na promoção e divulgação da Região, tanto a nível regional como internacional;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Maio de 1996, resolveu:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional das Finanças, nos termos do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, a conceder um subsídio no montante de 22.500 contos à PLANAL - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, SA, promotora do empreendimento do Campo de Golfe do Santo da Serra.
- 2 - A comparticipação financeira do Governo Regional destina-se a fazer face às despesas de exploração do Campo de Golfe do Santo da Serra.
- 3 - Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01 Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 640/96

Considerando que a Sociedade Protectora dos Animais Domésticos do Funchal, representa um papel único e que se pretende activo na nossa Comunidade;

Considerando que esta Sociedade vem lutando com várias dificuldades de ordem financeira, que a impedem de prosseguir com a dinâmica desejada os objectivos de defesa e protecção que são o seu propósito;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Maio de 1996, resolveu, ao abrigo do disposto no art.º 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/93/M, de 3 de Setembro, atribuir à Sociedade Protectora dos Animais Domésticos do Funchal, um subsídio no valor de 500.000\$00.

A presente despesa tem cabimento no orçamento afecto à Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 05.01.02 B.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 641/96

Considerando que o Seguro de Reses se destina a compensar os prejuízos resultantes da reprovação total ou parcial de gado bovino, ocorrida nos matadouros e casas de matança da R.A.M., motivada por surpresas verificadas na inspecção post-mortem de reses aprovadas na inspecção em vida;

Considerando a Portaria n.º 14/93, de 26 de Fevereiro, que aprova o Regulamento do Seguro de Reses para a R.A.M. e o despacho de 18 de Março de 1993 do Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas que fixa o prémio do Seguro de Reses e o preço para efeitos de cálculo das indemnizações, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Maio de 1996, resolveu atribuir às entidades abaixo designadas os seguintes subsídios:

CARNES RAMOS, LDA.	207.153\$00
GAMA & GAMA, LDA.	1.581.909\$00
BOVIMADEIRA.	4.047.343\$00

Estes subsídios totalizam o montante de 5.836.405\$00, e têm cabimento orçamental na rubrica: Secretaria 04, Capítulo 02, Divisão 01, Subdivisão 00, Código 05.04.01 A - Subsídios - Famílias - Empresas Individuais - Seguro de Reses.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 642/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Maio de 1996, resolveu atribuir, em conformidade com as Portarias n.ºs. 98/86, 100/86 e 101/86, de 22 de Agosto, os seguintes subsídios pela construção de tanques de armazenamento de água de rega:

António Viveiros Moniz Berenguer	364.000\$00
Avelino Hilário Jesus de Freitas	119.600\$00
Agostinho Gonçalves Pereira	1.000.000\$00
João Hilário Marques de Gouveia	433.400\$00
José João Bonifácio	1.401.100\$00
Agostinho Pedro Marques Carvalho	350.000\$00
Esperança Correia Teixeira	640.000\$00
Irene de Ornelas	52.800\$00
Manuel Pereira	446.400\$00

Joaquim José Pinto756.000\$00
 Alexandre de Freitas602.600\$00
 O encargo, que totaliza 6.166.200\$00, tem cabimento na rubrica 04/50/06.04/05.04.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 643/96

Considerando que, em consequência da Pseudo-Peste Aviária (Doença de Newcastle), a empresa avícola AVILA-GOA - Sociedade Avícola da Lagoa, Lda., sofreu um prejuízo aproximado de 2.137.500\$00, correspondente a 4.275 frangos dizimados por aquela doença;

Considerando que não existe qualquer esquema de seguro que cubra os riscos inerentes a este tipo de epizootia;

Considerando que importa apoiar, não só em termos técnicos e informativos, como se tem vindo a verificar através dos serviços competentes, mas também em termos financeiros, dada a relevante importância deste sector na economia da Região;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Maio de 1996, resolveu atribuir à empresa AVILAGOA - Sociedade Avícola da Lagoa, Lda., um subsídio de 1.069.000\$00, correspondente a 50% dos prejuízos sofridos em consequência da Pseudo-Peste Aviária (Doença Newcastle).

O presente subsídio será processado através da rubrica orçamental inscrita na Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 12, Subdivisão 01, Código 05.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 644/96

Considerando que as ligações entre o Funchal/Porto Santo com os N/M'S exige a permanência de um Comandante;

Considerando as docagens dos N/M'S "Pátria" e "Independência" também exige a permanência de um Oficial da Marinha Mercante;

Considerando a formação e experiência próprias do desempenho destas funções pelo Comandante Duarte Manuel Chaves Correia, adquiridas enquanto funcionário nesta Direcção Regional;

Considerando que o Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa propôs a sua contratação, sob a forma de contrato de trabalho a termo certo para exercer funções na Direcção Regional de Portos;

Verificando-se que existe verba devidamente orçamentada para o efeito no orçamento privativo da Direcção Regional de Portos;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Maio de 1996, resolveu, ao abrigo do disposto nos artigos 78.º e 79.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, o seguinte:

- 1 - Autorizar que o Comandante Duarte Manuel Chaves Correia exerça funções por um período de 3 meses, na Direcção Regional de Portos, para o desempenho das funções de Comandante dos N/M'S da Direcção Regional de Portos, da Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, sob a forma de contrato de trabalho a termo certo, auferindo as mes-

mas remunerações mensais fixada para a categoria de Oficial da Marinha Mercante, categoria sénior, escalão 6 dos funcionários do quadro de pessoal da Direcção Regional de Portos.

- 2 - Por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 23/81, de 19 de Agosto, a presente autorização produz efeitos a partir da data da assinatura do contrato por ambas as partes, pelo prazo de três meses, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho.

- 3 - Delegar no Director Regional de Portos a competência para a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 645/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Maio de 1996, resolveu autorizar a Secretaria Regional da Economia e Cooperação Externa, através da Direcção Regional de Portos, a proceder à abertura do concurso público para a concepção / construção da obra de "Ampliação do cais de Machico".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 646/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Maio de 1996, tendo em consideração o relatório da Comissão de Análise das Propostas presentes ao Concurso Público para a execução dos "Balneários e Polidesportivo da Escola Básica do Lombo de S.João - Ribeira Brava" resolveu adjudicar a referida obra à firma "TECNIBRAVA - CONSTRUÇÕES E OBRAS TÉCNICAS LDª.", pelo valor de 43.592.711\$00, a acrescer do IVA à taxa em vigor e no prazo de 4 meses, por ser a proposta mais vantajosa.

Mais resolveu celebrar o contrato para execução dos correspondentes trabalhos sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 32, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da RAM para o corrente Ano Económico.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 647/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Maio de 1996, tendo em consideração o acordo de colaboração celebrado entre o Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado, o Instituto Nacional de Habitação, o Governo da Região Autónoma da Madeira, através do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira e os Municípios do Funchal, Santa Cruz e Câmara de Lobos, celebrado em 1 de Outubro de 1991, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 226/87, de 6 de Junho, resolveu autorizar o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira a transferir a verba de 201.380.477\$00, para a Câmara

Municipal do Funchal, no âmbito do referido acordo, destinado ao pagamento de metade da construção e da totalidade das infra-estruturas e arranjos exteriores da obra de realojamento - Conjunto Habitacional do Canto do Muro - São Gonçalo - 35 fogos.

Mais resolveu mandar o Presidente do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, para outorgar o correspondente Contrato de Participação Financeira.

O Cabimento Orçamental é assegurado pelo Orçamento Privativo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, através da rubrica: 02/04 - 08.02.05 - Investimentos do Plano - Apoio a Autarquias - Administração Local - Regiões Autónomas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Portaria n.º 50/96

Considerando que o Conselho de Governo, tendo em consideração o acordo de colaboração celebrado entre o Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado (IGAPHE), o Instituto Nacional de Habitação (INH), o Governo da Região Autónoma da Madeira, através do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira (IHM), e os Municípios do Funchal, Santa Cruz e Câmara de Lobos, celebrado em 1 de Outubro de 1991, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 226/87, de 6 de Junho, resolveu autorizar o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira a transferir a verba de 419.749.238\$00 para a Câmara Municipal do Funchal, no âmbito do referido acordo, destinado ao pagamento de 50% da construção e de 100% das infra-estruturas e arranjos exteriores da obra de realojamento - Conjunto Habitacional da Quinta Josefina (102 fogos) e arranjos exteriores, Santo António - Funchal.

Considerando que os encargos financeiros resultantes do contrato de participação financeira entre o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira e da Câmara Municipal do Funchal, terão efeitos nos orçamentos da Região Autónoma da Madeira para 1996 e 1997;

Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, e do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

ARTIGO 1.º

Os encargos orçamentais resultantes do contrato de participação financeira n.º 2/96, correspondente à participação do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira na obra de realojamento - Quinta Josefina - 102 fogos e arranjos exteriores encontram-se escalonados no tempo e orçamentos da Região Autónoma da Madeira da forma a seguir indicada:

- 1) Ano económico de 1996:
Orçamento Privativo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira (IHM).
Rubrica:02/04 - 08.02.05 - Investimentos do Plano - Apoio a autarquias - Administração Local - Regiões Autónomas.
Montante da despesa: 209.874.619\$00
- 2) Ano económico de 1997:
Montante da despesa: 209.874.619\$00

ARTIGO 2.º

Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais de Finanças e do Equipamento Social e Ambiente aos 16 dias do mês de Maio de 1996.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

Portaria n.º 51/96

Considerando que o Contrato de Participação Financeira, entre o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira e a Câmara Municipal do Funchal, celebrado no âmbito do acordo de colaboração entre o Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado, o Instituto Nacional de Habitação, o Governo da Região Autónoma da Madeira, através do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira e os Municípios do Funchal, Santa Cruz e Câmara de Lobos, celebrado em 1 de Outubro de 1991, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 226/87, de 6 de Junho, implica a transferência da verba de 201.380.477\$00 para o referido município, destinado ao pagamento de metade da construção e da totalidade das infra-estruturas e arranjos exteriores da obra de realojamento - Conjunto Habitacional do Canto do Muro - São Gonçalo - 35 fogos.

Considerando que os encargos financeiros resultantes do referido Contrato de Participação Financeira terão efeitos nos orçamentos da Região Autónoma da Madeira para 1996 e 1997;

Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, e do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

ARTIGO 1.º

Os encargos orçamentais resultantes do Contrato de Participação Financeira n.º 3/96, correspondente à participação do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira na obra de realojamento - Conjunto Habitacional do Canto do Muro - São Gonçalo - 35 fogos, encontram-se escalonados no tempo e orçamentos da Região Autónoma da Madeira da forma a seguir indicada:

- 1) Ano económico de 1996:
Orçamento Privativo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira (IHM).
Rubrica:02/04 - 08.02.05 - Investimentos do Plano - Apoio a Autarquias - Administração Local - Regiões Autónomas.
Montante da despesa: 101.380.477\$00.
- 2) Ano económico de 1997:
Montante da despesa: 100.000.000\$00

ARTIGO 2.º

Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais de Finanças e do Equipamento Social e Ambiente aos 23 dias do mês de Maio de 1996.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

Portaria n.º 52/96

Dando cumprimento ao disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos do "REFORÇO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA AO SECTOR ORIENTAL DO CAMPANÁRIO", adjudicados à firma "TERMAGUE" encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 199521 676 134\$00
 Ano Económico de 19969 692 666\$00

- 2 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 96/03/20.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

Portaria n.º 53/96

Dando cumprimento ao disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos da "RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA DE DERIVAÇÃO PARA A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DOS TORNOS A JUSANTE DO TÚNEL 4", adjudicados à firma "VASCO PESSOA, LD." encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 199520 745 649\$00
 Ano Económico de 19961 295 758\$00

- 2 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 96/03/20.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

Portaria n.º 54/96

Dando cumprimento ao disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos da "ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO

PORTO NOVO", adjudicados ao consórcio "SOCO-PUL/VASCO PESSOA" encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 199526 896 446\$00
 Ano Económico de 199612 285 811\$00

- 2 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 96/03/20.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

Portaria n.º 55/96

Dando cumprimento ao disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos da "ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO COVÃO", adjudicados ao consórcio "TEIXEIRA DUARTE / SETAL DEGRÉMONT" encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 19944 368 000\$00
 Ano Económico de 1995313 725 015\$00
 Ano Económico de 199617 575 072\$00

- 2 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 96/02/29.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

Portaria n.º 56/96

Dando cumprimento ao disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos adicionais da "ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO COVÃO", adjudicados ao consórcio "TEIXEIRA DUARTE / SETAL DEGRÉMONT" encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 199694 331 950\$00

- 2 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 96/02/29.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

Portaria n.º 57/96

Dando cumprimento ao disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos do "LABORATÓRIO REGIONAL DE CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA", adjudicados à firma "INTERENG" encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 19951 020 390\$00
Ano Económico de 1996437 310\$00

- 2 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 96/02/29.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

Portaria n.º 58/96

Dando cumprimento ao disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos do "RESERVATÓRIO DE REGULARIZAÇÃO DO PORTO NOVO", adjudicados à firma "EDIMADE" encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 199622 524 121\$00

- 2 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 96/02/29.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

Portaria n.º 59/96

Dando cumprimento ao disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos da "ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO E PROJECTO DE EXECUÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DO RABAÇAL - CALHETA - PONTA DO

PARGO", adjudicados à firma "PLANEGE" encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 19953 361 750\$00
Ano Económico de 19966 457 950\$00

- 2 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 96/03/20.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

Portaria n.º 60/96

Dando cumprimento ao disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos do "ABASTECIMENTO DE ÁGUA À ILHA DO PORTO SANTO", adjudicados à firma "MOTT-CONSULT" encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 199519 323 000\$00
Ano Económico de 199612 882 000\$00

- 2 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 96/03/20.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

Portaria n.º 61/96

Dando cumprimento ao disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos do "REFORÇO DA ADUÇÃO DE ÁGUA AO PORTO DA CRUZ", adjudicados à firma "SOCOPUL - Sociedade de Construções e Obras, S.A.", encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1996 50 459 246\$00

- 2 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 96/03/20.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

Portaria n.º 62/96

Dando cumprimento ao disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos do "REFORÇO DA ADUÇÃO E REGULARIZAÇÃO AO ABASTECIMENTO DO SANTO DA SERRA", adjudicados à firma "HIDROPROJECTO" encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1992 779 520\$00
 Ano Económico de 1995 1 823 520\$00
 Ano Económico de 1996 2 621 600\$00

- 2 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 96/02/29.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

Portaria n.º 63/96

Havendo necessidade de redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 201/95, publicada no Jornal Oficial n.º 222, I Série, de 18 de Dezembro, manda o Governo Regional pelos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social e Ambiente o seguinte:

- 1 - O n.º 1 da Portaria n.º 201/95 passa a ter a seguinte redacção:

"1 . Os encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos da empreitada "CONSTRUÇÃO DO SALÃO PAROQUIAL DO SEIXAL" adjudicados à Firma VICENTE PESTANA ARAGÃO, LD.ª, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1996 . .46.000.000ESC
 Ano Económico de 1997 . .31.438.034ESC"

- 2 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 96/05/06.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

Portaria n.º 64/96

Havendo necessidade de redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 178/95, publicada no Jornal Oficial n.º 206, I Série, de 14 de Novembro, manda o Governo Regional pelos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social e Ambiente o seguinte:

- 1 - O n.º 1 da Portaria n.º 178/95 passa a ter a seguinte redacção:

"1 . Os encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos adicionais da empreitada "CONSTRUÇÃO DA E.M. 543, TROÇO ENTRE A CAPELA E SEARA VELHA - CURRAL DAS FREIRAS (ENTRE OS PERFIS 60 E 121)" adjudicados à Firma TECNOVIA, SOCIEDADE DE EMPREITADAS, S.A., LD.ª, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1996 . . .51.000.000ESC
 Ano Económico de 1997 . .17.719.368ESC"

- 2 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 96/05/06.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

O preço deste número: 291\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p>ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 100\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>3 650\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 850\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>6 850\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 450\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>9 950\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> </table> <p>Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00	Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00	Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00	Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00															
Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00															
Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00															
Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"